



Câmara Municipal de São José do Calçado-ES
"Cidade simpatia entre Montanhas e Flores"
"No dia a dia com o calçadense"

15/01/2019

LEI Nº 2125/2019

**"CRIA O SERVIÇO DE MOTOBOY
NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO
CALÇADO-ES E DÁ OUTRAS
PROVDÊNCIAS."**

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que em cumprimento ao artigo 20, XVIII da Lei Orgânica Municipal e no artigo 157 do Regimento Interno desta Casa de Leis **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituído o serviço de motoboy no município de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, que reger-se-á com o dispositivo na presente Lei.

Art. 2º - Os serviços de motoboy serão explorados por pessoas físicas e ou jurídicas, que possuírem:

- I - CGC, no caso de pessoa jurídica;
- II - Alvará;
- III - Autorização expedida pelo Executivo Municipal;
- IV - Carteira Nacional de Habilitação específica.

Art. 3º - O Município somente liberará Alvará para motos com certificado de propriedade, seguro total e seguro para terceiros.

Art. 4º - O condutor prestador de serviços de motoboy deverá seguir, obrigatoriamente, as seguintes condições mínimas necessárias:

- I - Pagamento de ISS;
- II - Seguro de vida, invalidez permanente ou temporária;
- III - Uso de colete da cor amarela, com a inscrição "Motoboy" (com letreiro luminoso)



Câmara Municipal de São José do Calçado-ES
"Cidade simpatia entre Montanhas e Flores"
"No dia a dia com o calçadense"

- IV – Manter seu veículo em bom estado de conservação;
V – Uso de capacete, sob pena da não prestação do serviço caso haja recusa,

Art. 5º – O município poderá exigir do motoboy o cumprimento de atendimento ao usuário nos pontos e horários pré-determinados.

Art. 6º – É vedado o deferimento de mais de uma permissão ao mesmo beneficiário, salvo sendo pessoa jurídico, sendo tal serviço intransferível.

Art. 7º – O Motoboy será fiscalizado pelo poder executivo, no que diz respeito ao cumprimento do disposto na presente Lei.

Art. 8º – O Motoboy obedecerá as determinações desta Lei, das leis de trânsito, da municipalidade e, se empregado for, as normas internas de cada empresa.

Art. 9º – Fica limitado o número de Motoboys, para no máximo 4 (quatro) no município de São José do Calçado-ES.

Art. 10º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São José do Calçado/ES, 27 de março de 2019.

Wagner Vieira França
Presidente da CMSJC